

8/Qu.



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.198, DE 17 DE JUNHO DE 1.982.-

Autoriza a Prefeitura a abrir concorrência pública para concessão dos serviços funerários no município.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura autorizada a abrir concorrência pública para concessão dos serviços funerários.

Artigo 2º- A fiscalização de preços relativos aos serviços funerários ficará a cargo do Departamento competente da Prefeitura.

Artigo 3º- A concessionária se obrigará, no respectivo contrato a:

a)- prestar, sem qualquer ônus para o município, serviços funerários gratuitos às pessoas carentes;

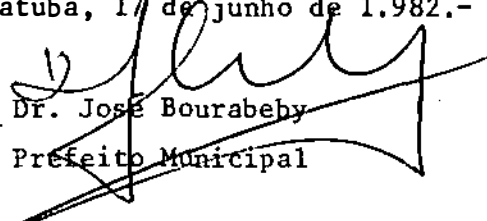
b)- enviar anualmente à Prefeitura a tabela de preços dos serviços funerários para aprovação;

Parágrafo Único - Ficarã rescindido, de pleno direito, o contrato se a concessionária infringir qualquer das disposições contidas nos itens deste artigo.

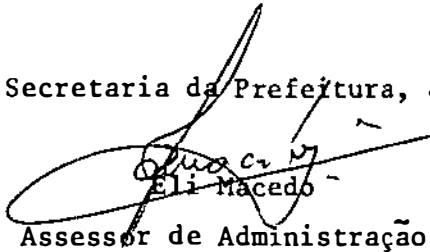
Artigo 4º- O prazo de validade da concessão é de 20(vinte) anos, contados da data da assinatura do contrato.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de junho de 1.982.-

  
Dr. José Bourabey  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 17 de junho de 1.982.-

  
Eli Macedo  
Assessor de Administração